CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MARMITEX

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

INSTITUTO PENÍNSULA, associação sem fins lucrativos ou econômicos, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277 – 22º Andar, Sala 04, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.663.239/0001-20, neste ato representada na forma de seus documentos societários, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE.**

E, de outro lado,

MARISA ALVES DE ARAUJO-ME, empresa individual, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Engenheiro Francisco Pitta Brito, nr 454 Bairro Jardim Promissão, CEP 04.753-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.428.182/0001-45, neste ato representada na forma de seus documentos societários, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA.**

CONTRATANTE e **CONTRATADA** individualmente designadas "Parte" e, em conjunto, "Partes",

Resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Marmitex ("Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de 65 (sessenta e cinco) marmitex por dia, durante 5 dias na semana, nas dependências do NAR Núcleo de Alto Rendimento Esportivo de São Paulo/SP, situado na Avenida Padre José Maria, nº 555, Santo Amaro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04753-904, local onde será executado o Projeto "AVALIAÇÃO FÍSICA E TREINAMENTO EM ATLETAS DE ALTO RENDIMENTO ANO 2", SLIE nº 1813828-49, Processo nº 58000.007160/2018-05 ("Serviços").
- 1.2 A marmita será composta dos seguintes ingredientes:
 Arroz, feijão, carne/frango/peixe, legumes, salada e uma bebida.

2. PRAZO





- 2.1 O presente Contrato é firmado pelo prazo de 08 (oito) meses, a contar do dia 31/05/2021.
- 2.2 O prazo contratual acima previsto poderá ser prorrogado por novo período desde que haja consenso entre as Partes, mediante celebração de termo aditivo ou novo Contrato.
- 2.3 Fica desde já estabelecido que o encerramento deste Contrato não elide a obrigatoriedade e a executoriedade das obrigações que, em razão da natureza que se revestem, sobrevivam a esta contratação, especialmente as disposições sobre confidencialidade e responsabilidade das Partes.

3. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 Pelo fornecimento de marmitex ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor fixo, certo e ajustado de R\$ 16,00 (dezesseis reais) por cada marmitex, sendo 65 marmitas por 5 dias na semana, perfazendo um total mensal 1.300 marmitas, totalizando R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais) ("Preço").
- 3.2 O Preço ora fixado inclui todas as taxas, impostos e tributos incidentes sobre o objeto deste Contrato, de responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como todos os custos e despesas, diretos e indiretos, incorridos pela **CONTRATADA** para o fornecimento de marmitex.
- 3.3 A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal mensalmente, em nome da **CONTRATANTE**, em conformidade com a legislação vigente, e enviá-la à **CONTRATANTE** com pelo menos 10 (dez) dias antes de seu vencimento.
- 3.4 Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente da **CONTRATADA** a ser por ela oportunamente indicada, sendo vedado a esta o direito de sacar e/ou descontar duplicatas ou títulos de qualquer natureza em cobertura de tais pagamentos. Os comprovantes servirão como recibo de pagamento e quitação para todos os fins e efeitos de direito.
- 3.5 Caso sejam verificados, pela **CONTRATANTE**, erros, falhas ou divergências nos documentos referidos nesta cláusula, o prazo para o pagamento só será contado a partir da data de reapresentação, pela **CONTRATADA**, das notas fiscaisfaturas, já devidamente sanadas as incorreções, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo sobre os pagamentos retidos.





- 3.6 Qualquer serviço a ser executado que não seja objeto deste Contrato, deverá, juntamente com seus respectivos orçamentos, ser previamente aprovados pela **CONTRATANTE** e somente poderão ser cobrados após tal aprovação.
- 3.7 A **CONTRATANTE** poderá reter os pagamentos devidos à **CONTRATADA** caso haja obrigações contratuais não cumpridas pela mesma, até que os Serviços sejam devidamente regularizados.
- 3.8 Eventuais atrasos nos pagamentos decorrentes deste Contrato implicarão multa moratória desde já estipulada em 2% (dois por cento) sobre valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, incidentes desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento.
- 3.9 A **CONTRATADA** não poderá emitir duplicatas e/ou negociar os títulos decorrentes deste Contrato com terceiros, incluindo, mas não se limitando a instituições financeiras, nem os usar para fianças, cauções ou qualquer tipo de garantia.
- 3.10 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades e/ou obrigações, nem implicará aprovação total ou parcial do Serviço.

4. DO REAJUSTE

4.1 Caso haja a prorrogação do prazo do presente Contrato, o Preço poderá ser reajustado, exclusiva e anualmente, pela variação do IPCA.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Por meio do presente instrumento, a **CONTRATANTE** obriga-se a:
- (i) Efetuar o pagamento pelos Serviços prestados pela **CONTRATADA** na forma e prazos estipulados neste Contrato;
- (ii) Providenciar o acesso da **CONTRATADA** às instalações do NAR e transmitir à **CONTRATADA**, em tempo hábil, eventuais informações complementares necessárias à prestação dos Serviços.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Por meio do presente instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a:



- (i) Executar e acompanhar os Serviços contratados conforme orientação e necessidade da **CONTRATANTE**, com zelo, eficiência e diligência, agindo com ética e boa-fé, da mesma forma que agiria ao desenvolver suas próprias atividades, buscando atingir resultados através das melhores técnicas que puderem ser adotadas, observando o disposto neste Contrato bem como as normas técnicas e legais aplicáveis.
- (ii) Providenciar, às suas expensas, todos os alvarás, certidões, licenças e tudo mais que se fizer necessário para o integral cumprimento dos serviços e obrigações que lhes são atribuídos por meio do presente Contrato.
- (iii) Responder por quaisquer erros e falhas técnicas em sua prestação de Serviços decorrentes de sua exclusiva responsabilidade, desde que devidamente comprovados, devendo refazer imediatamente os Serviços que não estejam de acordo com o descrito neste Contrato, sem que isto acarrete qualquer custo adicional para o **CONTRATANTE**.
- (iv) Prestar os Serviços com pessoal próprio e por sua própria conta e risco, eximindo a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus, multas, infrações e/ou encargos decorrentes de suas atividades, responsabilizando-se por quaisquer danos ocasionados, culposa ou dolosamente, à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros;
- (v) Observar estritamente os prazos, procedimentos, especificações e demais termos e condições determinados pela **CONTRATANTE**.
- (vi) Fornecer todos os materiais consumíveis necessários à realização dos serviços objeto do presente Contrato, assim como equipamentos, utensílios, materiais de limpeza, e tudo o mais que for necessário à sua consecução, nas quantidades e com as características adequadas, e arcar com todos os custos correspondentes.
- (vii) Recolher todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições e quaisquer outros ônus de natureza fiscal ou parafiscal incidentes ou que venham a incidir sobre os Serviços que lhes são atribuídos por meio deste Contrato, ou que deles decorram, aí compreendidas obrigações principais e acessórias, devendo indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer perdas ou prejuízos que esta sofrer em razão do recolhimento incorreto de tributos sob responsabilidade da **CONTRATADA**.





- (viii) Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, da ocorrência de qualquer anormalidade que possa comprometer a qualidade e o regular andamento dos Serviços.
- (ix) Cumprir as disposições de proibição de utilização de mão-de-obra infantil, trabalho escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal.
- (x) Prestar à **CONTRATANTE** todos os esclarecimentos necessários à perfeita compreensão dos trabalhos por ela executados.
- (xi) Não utilizar a que título for, a razão social da **CONTRATANTE**, bem como seu logotipo e demais sinais distintivos sem a expressa autorização desta.
- (xii) Manter por si, seus representantes legais, prepostos e demais funcionários que forem utilizados na prestação dos serviços contratados, total e absoluto sigilo de todas e quaisquer informações técnicas, administrativas ou processos, observadas ou de que de qualquer forma tomem conhecimento em razão do cumprimento do objeto deste Contrato.
- (xiii) Garantir que os Serviços prestados em razão da celebração deste Contrato obedecerão aos mais elevados padrões de qualidade, consagrados no mercado e comumente empregados na execução dos serviços objeto deste Contrato;
- (xiv) Ser uma sociedade regularmente constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, e estar devidamente autorizada a exercer suas atividades e prestar os Serviços ora contratados;
- (xv) Cumprir as disposições de proibição de utilização de mão-de-obra infantil, trabalho escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal.
- (xvi) Ter plenas condições de assumir a totalidade das obrigações ora pactuadas, sem que tal fato acarrete a violação de qualquer direito de terceiros.
- (xvii) Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, da ocorrência de qualquer anormalidade que possa comprometer a qualidade e o regular andamento dos Serviços.
- (xviii) Garantir que as refeições sejam preparadas com produtos e ingredientes de primeira qualidade e higiene absolutos.
- (xix) Acondicionar as refeições em embalagens de boa qualidade.



6.2 A **CONTRATADA** tem ciência da natureza e do volume dos Serviços a serem executados, declarando possuir e utilizar equipe suficiente para a execução destes, conforme disposto no presente Contrato.

7. RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1 Este Contrato poderá ser resilido a qualquer tempo, por qualquer uma das Partes, sem quaisquer ônus ou penalidades, bastando para isto, comunicado por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 7.2 Durante o período de 30 (trinta) dias acima fixado, não poderá ocorrer qualquer interrupção nos serviços e nos pagamentos ora contratados.
- 7.3 O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por qualquer das Partes, a qualquer tempo, mediante simples comunicação, por escrito, nos seguintes casos:
 - (a) falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial requerido ou homologado, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos comprovadamente suportados pela Parte inocente; e
 - (b) motivos de força maior ou caso fortuito que comprovadamente impeçam a consecução do objeto do presente Contrato, sendo que neste caso não haverá a incidência de qualquer multa ou dever de indenizar.
- 7.4 Este Contrato poderá ser rescindido, ainda, em razão do descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato não sanado no prazo de 10 (dez) dias após notificação da Parte inadimplente para tal finalidade, obrigando-se a Parte inadimplente à reparação integral das perdas e danos comprovadamente suportados pela Parte inocente.
- 7.5 Fica certo que o término da vigência deste Contrato não elide a obrigatoriedade e a executoriedade das obrigações que, em razão da natureza com que se revestem, sobrevivam a esta contratação, especialmente as disposições sobre confidencialidade e responsabilidade.





7.6 Havendo a rescisão do presente Contrato por qualquer razão, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** todos os serviços efetivamente prestados até a data do encerramento deste Contrato.

8. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 8.1 A **CONTRATADA** declara, expressamente, ser empresa legalmente constituída e habilitada para cumprir o objeto deste Contrato, responsabilizando-se inteiramente, com total isenção da **CONTRATANTE**, por suas atividades decorrentes das obrigações assumidas, inclusive por eventuais violações de direitos de terceiros.
- 8.2 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todas as despesas com tributos federais, estaduais e municipais, encargos sociais de qualquer natureza, impostos e taxas em geral, contribuições sociais e previdenciárias (INSS, FGTS, PIS e outros), seguros de acidentes de trabalho e todas as obrigações legais trabalhistas, previdenciárias, fiscais e cíveis, tudo isto em relação à prestação dos Serviços, seus empregados, seus subcontratados e quaisquer terceiros envolvidos pela **CONTRATADA** nos Serviços, sem qualquer comprometimento ou responsabilidade por parte da **CONTRATANTE.**
- 8.3 Para todos os efeitos legais e no intuito de, antecipadamente, ressalvar os direitos das partes, fica expressa e inequivocamente consignado que a **CONTRATADA** é a única e exclusiva empregadora dos funcionários utilizados no cumprimento deste instrumento e a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações de natureza previdenciária, trabalhista, sindical, social, tributária e demais concernentes. Resta consignado que não há subordinação de qualquer funcionário da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** ou a qualquer um de seus empregados, sócios, diretores e colaboradores.
- 8.4 Caso a **CONTRATANTE** sofra qualquer prejuízo e/ou figure no polo passivo de processos administrativos ou judiciais, ou ainda, seja objeto de qualquer espécie de penalidade aplicada pelo Poder Público ou terceiros, em razão de deveres e obrigações atribuíveis à **CONTRATADA**, esta arcará com todos os custos e despesas daí decorrentes, mesmo que não assuma o polo passivo da demanda, efetuando o pagamento desses custos e despesas, das penalidades e dos prejuízos incorridos pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, a partir do conhecimento da existência de referidos processos, penalidades e/ou prejuízos poderá:





- (a) descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, independentemente de sua autorização, o valor da condenação, da penalidade e/ou do prejuízo, bem como os valores efetivamente gastos com a condução dos processos judiciais ou administrativos. Incluem-se nestas despesas, sem limitação, os gastos com advogados, custas judiciais, depósitos em juízo, perícias, despesas para acompanhamentos do processo e despesas incorridas com o transporte e estadia de advogados e prepostos. O desconto se fará por meio de nota de débito, no valor total das despesas, ao qual será anexada uma relação de despesas efetuadas, com os respectivos documentos ficais. Os valores descontados não estarão sujeitos à correção monetária, juros e/ou qualquer outra espécie de compensação financeira; ou
- **(b)** cobrar tais obrigações da **CONTRATADA** diretamente, através de notificação expressa, sendo que a **CONTRATADA** terá 48 (quarenta e oito) horas para efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATANTE**.
- 8.4.1. Em sendo a **CONTRATANTE** excluída do polo passivo do processo administrativo e/ou judicial, com trânsito em julgado, ou efetuando a **CONTRATADA** o pagamento integral do valor da condenação, da penalidade, do prejuízo e/ou de qualquer outra quantia acima prevista, sem arcar a **CONTRATANTE** com qualquer prejuízo, inclusive mas não apenas, custas judiciais e honorários advocatícios, não será descontado ou cobrado qualquer valor da **CONTRATADA**.
- 8.5 Com o propósito de assegurar o efetivo cumprimento das disposições desta cláusula por parte da **CONTRATADA**, esta expressamente autoriza a **CONTRATANTE** a, sempre que julgar conveniente, solicitar àquela a comprovação dos recolhimentos aqui previstos, assim como da regular escrituração daí decorrente, condicionando, inclusive, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** por força deste Contrato à comprovação de suas obrigações ambientais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, acidentárias, fiscais e parafiscais ora previstas.
- 8.6 A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, incluindo aos funcionários da **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

9. PENALIDADES





- 9.1 A Parte que infringir qualquer das cláusulas e/ou disposições do presente Contrato para a qual não haja outra penalidade específica, ficará obrigada ao pagamento da multa não-compensatória de 10% (dez por cento) do valor mensal pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** nos termos deste Contrato, em cada inadimplemento que der causa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual conforme previsto em cláusula específica.
- 9.2 A multa estabelecida no item acima refere-se ao valor mínimo de perdas e danos previamente estipulados, estando desde já autorizado às Partes exigir indenização suplementar uma da outra, nos termos do parágrafo único do artigo 416 do Código Civil, incluindo lucros cessantes, danos indiretos e danos morais.

10. CONFIDENCIALIDADE

- 10.1 A **CONTRATADA** obriga-se a tratar todas e quaisquer informações a que tenha acesso, independentemente de qualquer identificação ("Informações Confidenciais" ou "Informação Confidencial"), em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita a quaisquer terceiros, mesmo após o término da relação contratual.
- 10.2 A **CONTRATADA** deverá:
- (i) Manter estrito sigilo, por si, seus diretores, administradores, funcionários e/ou pessoal contratado acerca de toda e qualquer Informação Confidencial recebida, em conformidade com os termos estabelecidos neste Contrato;
- (ii) Não divulgar qualquer Informação Confidencial a qualquer pessoa que não aquelas expressamente autorizadas pela **CONTRATANTE**;
- (iii) Tomar todas as medidas necessárias e apropriadas, inclusive judiciais, para efetivamente proteger as Informações Confidenciais e impedir sua divulgação ou o uso proibido ou desautorizado ou que terceiros venham a ter acesso às Informações Confidenciais em seu poder. Esta obrigação inclui, em particular, o compromisso de providenciar e manter medidas adequadas e necessárias ao acesso às salas, sistemas de TI, base de dados ou qualquer outro meio em que serão armazenadas as Informações Confidenciais, bem como a implementação e informação destas medidas às pessoas responsáveis pelo manuseio das Informações Confidenciais por força do presente Contrato;
- (iv) Informar imediatamente a **CONTRATANTE** sobre qualquer tentativa de terceiros não autorizados de obter ou de usar as Informações Confidenciais;





10.3 Na hipótese da **CONTRATADA** ser requerida a, em conformidade com qualquer lei ou por ordem de autoridade governamental aplicável, revelar qualquer Informação Confidencial, a **CONTRATADA** deverá notificar prontamente, por escrito, a **CONTRATANTE** sobre referido requerimento para que a **CONTRATANTE** possa tomar todas as medidas protetivas necessárias. Na hipótese do insucesso das referidas medidas e da **CONTRATADA** ser obrigada a revelar Informação Confidencial, deverá revelar apenas a parcela da Informação Confidencial que foi obrigada a revelar e deverá tomar todos os cuidados para garantir a confidencialidade de referida parcela da Informação Confidencial revelada. A **CONTRATADA** não poderá se opor a qualquer medida tomada pela **CONTRATANTE** para obter qualquer medida protetiva adequada ou qualquer outra garantia no sentido de garantir a confidencialidade da Informação Confidencial.



- 10.4 As informações recebidas nos termos desse Contrato ficam sujeitas à obrigação de confidencialidade durante a vigência deste Contrato e pelo prazo de 10 (dez) anos após seu vencimento ou sua rescisão.
- 10.5 Fica estabelecido entre as Partes que a violação de qualquer disposição relacionada a esta Cláusula de Confidencialidade sujeitará a **CONTRATADA**, assim como seus representantes na forma da lei, ao pagamento de indenização, incluindo, mas não se limitando a todas as perdas e danos, materiais e morais, comprovadamente sofridos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais cominações, sanções e/ou penalidades de caráter civil e criminal aplicáveis, nos termos da legislação brasileira.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 O presente Contrato poderá ser suspenso ou rescindido, sem qualquer ônus adicional para as Partes, na ocorrência de evento grave de natureza governamental, política ou econômica, ou ainda de caso fortuito ou de força maior, que, a critério das Partes, inviabilize a prestação dos Serviços objeto do presente Contrato.
- 11.2 A **CONTRATADA** não poderá proceder a qualquer forma de subcontratação dos Serviços que lhe foram atribuídos por meio deste Contrato sem o expresso consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**. Na hipótese de subcontratação,



mesmo que autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** permanecerá solidariamente responsável pelos Serviços.

- 11.3 Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção, por qualquer das Partes, do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este instrumento, nem a eventual tolerância a atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das Partes, o que não impedirá que a outra Parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer, a qualquer momento, esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.
- 11.4 Este Contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas Cláusulas, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo contratual, assinado pelos representantes legais das Partes, devidamente qualificados e/ou autorizados.
- 11.5 Todas as notificações, comunicações e avisos exigidos ou permitidos nos termos deste Contrato deverão ser efetuados por escrito e entregues a cada Parte através de e-mail, fax ou carta registrada com aviso de recebimento, destinada ao endereço disposto no preâmbulo deste Contrato.
- 11.6 As Partes concordam que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, de acordo com o disposto no artigo 784, III do Código de Processo Civil.
- 11.7 Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes por si, bem como a seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.
- 11.8 Na hipótese de qualquer Cláusula, termo ou disposição deste Contrato ser declarada nula ou inexequível, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará quaisquer outras Cláusulas, nos termos ou disposições aqui contidos, os quais permanecerão em pleno vigor e efeito
- 11.9 O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, por qualquer das Partes, a terceiros, sem a autorização prévia e por escrito da outra Parte.
- 11.10 Qualquer omissão ou tolerância de qualquer das Partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer qualquer direito decorrente deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará seu direito de exercê-lo a qualquer tempo.



- 11.11 O presente Contrato prevalecerá sobre toda e qualquer negociação verbal ou documento eventualmente trocado entre as Partes, inclusive, mas não se limitando, sobre quaisquer pedidos ou quaisquer outros documentos de emissão da **CONTRATANTE**.
- 11.12 Todos os materiais, incluindo, mas não se limitando a documentos e planilhas, fornecidos pela **CONTRATANTE** para a execução dos Serviços colimados no presente Contrato são de sua exclusiva propriedade, ficando vedado à **CONTRATADA** sua reprodução, publicidade e/ou cessão, por qualquer forma, devendo os mesmos ser devolvidos à **CONTRATANTE** ao final dos Serviços.

12. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

- 12.1 A **CONTRATADA** declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira) e demais diplomas regulamentadores.
- 12.2 Em atendimento à referida legislação, a **CONTRATADA** declara, por si, seus representantes, administradores, diretores, empregados, agentes e colaboradores, bem como por seus sócios que venham a agir em seu nome, que conduz suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com todos os preceitos da regulamentação anticorrupção pátria e demais leis aplicáveis e que não pratica, nem praticará durante a vigência deste Contrato, delitos vinculados a práticas corruptas e atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos aqueles que atentem contra o patrimônio nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os seguintes:
- i) Direta ou indiretamente, pagar, prometer ou se comprometer a pagar, dar, oferecer, fornecer ou autorizar o pagamento de qualquer comissão, doação, compensação, vantagem financeira, benefício de qualquer espécie ou qualquer outro valor, de qualquer modo, para agentes públicos, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, e permitir a prática de tais condutas por seus agentes, empregados, diretores, administradores, diretores, colaboradores e/ou representantes, com a finalidade de influenciar qualquer ato de decisão ou assegurar qualquer vantagem indevida para si ou para terceiros;
- ii) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;





iii) No tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- iv) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- v) utilizar a personalidade jurídica para facilitar ou promover a prática de atos ilícitos.

12.3 A **CONTRATADA** declara e garante que:

- a) nenhum de seus representantes, administradores, diretores, empregados, agentes e colaboradores são agentes públicos;
- na data de celebração do presente acordo e durante o seu período de vigência, nenhum agente público é ou se tornará, direta ou indiretamente, associado à CONTRATADA ou deterá participação em sua esfera de direitos;
- c) não pagou ou propôs pagamento, não pagará ou proporá pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer comissão, taxa ou qualquer quantia a qualquer indivíduo ou entidade ou agente público em razão deste Contrato;
- d) não fará, direta ou indiretamente, contribuições ou doações a candidatos ou a partidos políticos, exceto quanto ao permitido pelas leis brasileiras.





- e) não está inscrito(a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP.
- f) não viola a Lei 8666/93.
- 12.4 No caso de quebra das obrigações previstas nesta Seção, a **CONTRATADA** pagará todas as perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da possibilidade de rescisão deste Contrato.
- 12.4.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** na hipótese de incorrer em situação passível de ser apenada civil, administrativamente e/ou penalmente nos termos das normas anticorrupção.



- 13.1. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados), de forma que eventual tratamento de dados em razão deste instrumento deverá ser realizado mediante a sua estrita observância.
- 13.2. Em atendimento à referida legislação, as operações de tratamento de dados realizadas entre as Partes e/ou terceiros deverão conter, de forma escrita, a manifestação livre, informada e inequívoca do titular destes direitos, determinando especificamente os dados passíveis de tratamento, sua destinação e respectivos fins a que se destinam.
- 13.3. Sempre que solicitado, as Partes deverão fornecer uma à outra quaisquer documentos que se façam necessários para a comprovação dos direitos de tratamento de dados obtidos em razão deste Contrato, ficando desde já estabelecido que não serão aceitos quaisquer documentos e/ou autorizações que não contenham as especificações determinadas neste instrumento ou na legislação em vigor.
- 13.4. As Partes são únicas e exclusivas responsáveis pela adoção de medidas técnicas e administrativas para a proteção dos dados pessoais de terceiros fornecidos em decorrência deste instrumento. Na hipótese de acesso e/ou uso desautorizado das informações em seu poder, a Parte deverá adotar todas as medidas que se façam necessárias para a proteção dos dados, isentando a outra Parte de quaisquer responsabilidades e/ou obrigações nesse sentido.



13.5. As Partes comprometem-se, após o término do período de tratamento de dados, a realizar a eliminação de todas as informações recebidas, exceto nas hipóteses em que estas se façam necessárias para o cumprimento da legislação em vigor.

14. FORO

14.1. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente eletronicamente por meio da plataforma DocuSign, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 8 de julho de 2021.

INSTITUTO PENÍNSULA

MARISA ALVES DE ARAUJO-ME

TESTEMUNHAS

Maria Teresa Fernandes da Costa

Raque 1804 A TVe SE D1 as Maria Teresa Fernandes da Costa Nome: Nome:

43862631 10.355.760-X RG RG 33027591851 108.622.918-52 CPF: CPF:





